PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

EDITAL

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para a **aquisição de 01 (um) caminhão,** 16 toneladas, zero quilômetro, equipado com implemento tipo caçamba basculante de 6 m³, conforme especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, nos Decretos Municipais nºs 2.607/2024, 2.611/2024, 2.612/2024 e 2.727/2026, nas demais legislações aplicáveis e nas condições previstas neste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA:27/11/2026
HORÁRIO: 9:00 HORAS
LOCAL: Portal de Compras AMM
www.ammlicita.org.br

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

Informações e consultas poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Bairro Centro, Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3571-1188, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, pelo e-mail **compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br**, na internet, através dos sites www.muzambinho.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br .

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a aquisição de 01 (um) caminhão, tração 4x2, peso bruto total de 16.000 kg (16 toneladas), zero quilômetro, ano/modelo 2026/2027, motor alimentado a diesel, potência mínima de 185 cv, cabine para motorista e 2 (dois) passageiros, equipada com duas portas e ar-condicionado, cor branca, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros, transmissão manual com 6 (seis) marchas e ré, equipado com implemento tipo caçamba basculante de 6 m³, adequada para transporte de areia ou brita, montada sobre chassi, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. O veículo deverá estar acompanhado das garantias de fábrica, bem como apresentar juntamente com a proposta folder/catálogo contendo a marca, modelo e demais especificações do veículo ofertado.

1.1.2. O veículo automotor objeto desta licitação deverá ser entregue novo (zero-quilômetro), devidamente emplacado, licenciado e registrado perante o Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN) no município de Muzambinho/MG, em nome da Prefeitura de Muzambinho, com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) integralmente regularizado.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações mínimas do objeto.

1.3. A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados e nomeados pela Portaria Municipal nº 141 de 11 de novembro de 2026.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Dos pedidos de esclarecimento:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimento referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública, ***exclusivamente por meio eletrônico***, em campo próprio do ***Portal de Compras AMM no endereço eletrônico*** **www.ammlicita.org.br**, observado o disposto no Art. 164 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

2.1.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

As respostas dadas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

2.2. Das impugnações:

2.2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, observado o disposto no Art. 164 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

2.2.2. A impugnação deverá ser enviada ao(à) Pregoeiro(a) ***exclusivamente por meio eletrônico***, em campo próprio do ***Portal de Compras AMM***, no seguinte endereço eletrônico: www.ammlicita.org.br .

2.3. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio administrador, ou por pessoa designada para a administração da empresa, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de Estatuto ou Contrato Social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de Procuração Pública ou Particular (na qual conste explicitamente poderes para impugnar o Edital).

2.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pela empresa.

2.4.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

2.4.2. Acolhida a impugnação, o Edital será reformado e será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

2.5. Quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas, será mantida a mesma data do Certame.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico www.ammlicita.org.br, e serão publicadas no sítio eletrônico do Município

(**www.muzambinho.mg.gov.br**), sendo de responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico: www.ammlicita.org.br.

3.1.1. O credenciamento do licitante no sistema dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e aos termos deste Edital.

3.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, concordando com as seguintes declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;

b) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;

c) Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas;

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Declaro que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Declaro que não incido nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Declaro que estou ciente e concordo com todas as condições do Edital e seus anexos, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação vigente e neste Edital.

3.4. Esta licitação **NÃO** se destina exclusivamente à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

3.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas que:

3.5.1. Estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5.2. Estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial, **exceto** se apresentarem plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e comprovarem aptidão financeira;

3.5.3. Estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou especificamente com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

3.5.5. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.5.6. Cujo estatuto, contrato social ou ato constitutivo não contemple ramo de atividade econômica compatível com o objeto licitado;

3.5.7. Enquadrem-se em qualquer das demais vedações e impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.8. Possuam dirigentes, sócios ou colaboradores com vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na fiscalização do contrato (art. 14, inciso XIV e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

3.5.9. Enquadrem-se em qualquer das demais vedações e impedimentos genéricos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, a qual, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.ammlicita.org.br), até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, mediante o preenchimento dos campos cadastrais no sistema.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;
b) Marca;
c) Modelo;
d) Fabricante;
e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.3. A inclusão da proposta no sistema eletrônico implica aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, vinculando o licitante ao cumprimento integral de todas as obrigações e especificações do Termo de referência.

4.4. No valor proposto deverão estar englobados todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete, transporte, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao integral fornecimento e entrega do objeto.

4.5. A proposta e os lances apresentados não poderão ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração.

4.6. O valor proposto, tanto na proposta cadastrada no sistema quanto na fase de lances, será de exclusiva e integral responsabilidade do licitante,

não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, acréscimo do valor ou cancelamento sob alegação de erro ou omissão.

4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação formal no sistema eletrônico.

5. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O(A) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico e desclassificará desde logo aquelas que:

5.1.1. Não estejam em conformidade com os requisitos formais e especificações técnicas estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

5.1.2. Contenham vícios insanáveis ou informações cadastrais que identifiquem o licitante antes do encerramento da fase de lances.

5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. A não desclassificação da proposta na fase de análise inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de habilitação e aceitação final.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas em ordem crescente de valor (do menor preço para o maior), sendo que somente estas participarão da fase competitiva de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio (*chat*) para troca de mensagens exclusivas entre o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. Os lances deverão ser formulados em valores monetários absolutos, devendo ser **INFERIORES** ao menor valor já registrado no sistema por cada licitante, respeitado o intervalo mínimo entre lances estipulado neste Edital.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, contemplando a totalidade das obrigações descritas no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **INFERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 100,00 (cem reais)**.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço para o Município.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **MENOR** lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão do(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances na fase competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no sistema.

5.22. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEs E EPPs (LC Nº 123/2006) Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial para fins de aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.23. As propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** (caso a

primeira colocada não seja ME/EPP) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.24. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo de 5% terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate (empate ficto), obrigatoriamente em valor **INFERIOR** ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico.

5.25. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais MEs e EPPs que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.26. No caso de equivalência de valores entre MEs e EPPs no intervalo de 5%, o sistema realizará sorteio eletrônico para identificar qual delas apresentará primeiro a melhor oferta.

5.27. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE GERAL (ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021)

5.27.1. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas após a etapa de lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Disputa final**,** hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova oferta final no sistema, em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais e atestados de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (Compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate pelos critérios do *caput*, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos ofertados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

§ 2º Persistindo o empate mesmo após a aplicação de todos os critérios previstos no *caput* e no § 1º deste item, o desempate será promovido por meio de sorteio eletrônico realizado pelo próprio sistema.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao valor estimado de referência apurado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) **Apresentar valor final superior ao preço máximo estimado** fixado pela Administração para o fornecimento do objeto;

b) Deixar de responder ou descumprir os requisitos operacionais, especificações técnicas e obrigações mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Apresentar vícios insanáveis ou desatender às exigências formais deste Edital.

6.2. O(A) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) convocará o licitante para enviar a proposta readequada ao último e menor preço negociado e os documentos complementares por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.2.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no *caput*, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat do sistema antes de encerrado o prazo original.

6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação no prazo constante deste item, destaca-se a proposta formal definitiva readequada ao valor do menor preço unitário/do item negociado, contemplando a planilha com a discriminação do produto, devidamente assinada por representante legal qualificado ou procurador constituído.

6.4. Juntamente com a proposta formal definitiva readequada, o licitante deverá enviar catálogo ou material técnico oficial do fabricante do veículo e do implemento ofertados, comprovando que atendem às características mínimas exigidas no Edital e no Termo de Referência.

6.5. Na hipótese de suspensão da sessão pública para saneamento de propostas ou realização de diligências, o reinício da sessão ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.6. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) convocará e examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

6.7. Nas hipóteses em que não for aceita a primeira proposta e se passar à subsequente, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) poderá negociar com o novo licitante visando obter **valor menor (mais vantajoso)**, via sistema eletrônico e com acompanhamento dos demais participantes.

6.8. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* do sistema a nova data e horário para a sua continuidade, respeitado o prazo de aviso prévio não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Das Condições Prévias e Consulta aos Cadastros: Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
b) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A constatação de sanção impeditiva implicará a imediata inabilitação do licitante.

7.2. DA APRESENTAÇÃO E FASE DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) convocará a licitante declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, conforme estabelecido no art. 63, inciso II, da referida Lei, no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados da convocação efetuada no sistema.

7.2.2. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) mediante justificativa, ou a

partir de solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat* do sistema antes de finalizado o prazo original.

7.2.3. Conforme estabelecido no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

I - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

> ***1º*** *Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos.*

7.3. Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais ou cópias fisicamente autenticadas caso haja dúvida fundada em relação à integridade do documento digital apresentado.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do cadastrado no sistema eletrônico para a participação no certame, salvo os casos legalmente permitidos.

7.4.1. Se o licitante for a matriz da **empresa**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou regulamentação da Receita Federal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e de filiais com números distintos pertinentes às certidões de regularidade fiscal (CND e FGTS) quando for comprovada a centralização do recolhimento de tais tributos ou contribuições na sede/matriz da **empresa**.

7.5. Habilitação Jurídica:

7.5.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

7.5.2. No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor.

7.5.3. No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou demais sociedades:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo primitivo e de todas as suas alterações contratuais subsequentes, devidamente registrados no órgão de registro público competente; **ou**

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante, expedida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública deste certame (salvo prazo diverso fixado expressamente na própria certidão), desde que dela constem o objeto social compatível com o objeto licitado, o capital social e os atuais administradores da sociedade;

c) Documentos comprobatórios de eleição, nomeação ou posse dos atuais administradores, caso a indicação dos poderes de representação e administração não conste expressamente do próprio contrato/estatuto social ou da certidão apresentada.

7.5.4. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.5. No caso de sociedade por ações (S/A): Ato constitutivo e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia geral de eleição da atual diretoria executiva, devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial;

7.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de a participante ser sucursal, filial ou agência;

7.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização de funcionamento emitido pelo Poder Executivo Federal;

7.5.8. Documento oficial de identificação com foto e CPF do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) outorgado(s) que assinam a documentação da empresa, acompanhado do instrumento de procuração, quando for o caso.

7.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

7.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo

débitos tributários e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

7.6.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS/CRF**);

7.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.6.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.6.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

7.6.8. Caso o licitante seja **isento de tributos estaduais ou municipais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante declaração oficial da Fazenda competente ou documento legal equivalente;

7.6.9. Regra para ME/EPP com Restrição Fiscal/Trabalhista:

7.6.9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.9.2. Constatada a existência de restrição, a ME/EPP será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, comprovar a efetiva regularização dos débitos.

7.6.9.3. A não regularização no prazo concedido implicará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocando-se as licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.7. Qualificação Econômico-Financeira:

7.7.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública da licitação, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

7.7.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a certidão mencionada no item 7.7.1 acompanhada de certidão ou decisão emitida pelo juízo competente que ateste expressamente a sua aptidão econômica e financeira para participar do certame e contratar com a Administração Pública.

7.8. Qualificação técnica:

7.8.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a entrega satisfatória de objeto compatível em características com o ora licitado, podendo ser objeto de diligência pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio;

7.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não possuírem prazo de validade expresso emitido pelo órgão expedidor somente serão aceitos se expedidos, no máximo, nos **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública deste certame.

7.9.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

7.9.3. Não será estabelecida, antes da fase de lances, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento e negociação da proposta.

7.9.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da etapa de envio de lances.

7.9.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente a documentação apresentada, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* do sistema a nova data e horário para a continuidade do certame, com aviso prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.9.6. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar qualquer dos requisitos exigidos ou apresentar documentação em desacordo com as regras fixadas neste Edital.

7.9.7. Em caso de inabilitação da proposta declarada melhor classificada, o(a) Pregoeiro(a) convocará e examinará a documentação da licitante subsequente, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa habilitada que cumpra integralmente as exigências editalícias.

7.9.8. Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo a inabilitação do licitante, haverá nova verificação automática pelo sistema quanto à ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.9.9. Constatado o atendimento pleno de todas as exigências fixadas no Edital, o licitante será oficialmente declarado vencedor da licitação.

7.9.10. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou de prazos diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

8.1. A proposta final readequada do licitante declarado vencedor será gerada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico ao final da etapa de lances. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio da Proposta Comercial Readequada formulada em documento próprio *(conforme modelo do Anexo II deste Edital)*, no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contados da convocação efetuada no *chat* do sistema, nas seguintes situações:

a) Constatação de inconsistência formal nos dados gerados pelo sistema eletrônico;

b) Necessidade de detalhamento dos valores unitários, prazos operacionais ou das condições da proposta contratual;

c) Sempre que o(a) Pregoeiro(a) julgar necessário para a correta instrução do processo administrativo.

8.1.1. O prazo estabelecido *no item 8.1* poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) mediante justificativa de ofício, ou a partir de solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat* do sistema antes de finalizado o prazo original.

8.2. A proposta readequada deverá ser enviada em formato digital, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo representante legal do licitante ou por meio de **assinatura eletrônica (ICP-Brasil ou Portal GOV.BR)**.

8.3. A proposta comercial readequada deverá conter obrigatoriamente:

8.3.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e dados do representante legal da empresa;

8.3.2. Indicação do **banco, número da agência e conta corrente** da licitante para fins de recebimento dos pagamentos contratuais;

8.3.3. Valor total final (e valores unitários de cada item do lote), expresso em algarismos e por extenso, conforme o menor lance registrado no sistema ou valor renegociado;

8.3.4. Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

8.4. Os preços e valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), indicados em algarismos e por extenso.

8.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, **prevalecerão os primeiros**; em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, **prevalecerão estes últimos**.

8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço, condições condicionadas ou qualquer outra oferta que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6. A proposta deverá obedecer estritamente aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desclassificada aquela que não corresponda às especificações exigidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7. A proposta final readequada integrará formalmente os autos do processo licitatório e vinculará a empresa contratada ao cumprimento integral das especificações e valores registrados, servindo de base para a execução do contrato e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a sua intenção de recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando sucintamente as razões e contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer.

9.2. Havendo manifestação, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir quanto à sua admissibilidade.

9.2.1. Na fase de admissibilidade, o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, limitando-se a verificar os pressupostos formais (tempestividade, legitimidade e motivação).

9.2.2. A ausência de manifestação motivada do licitante no prazo estabelecido no item 9.1 importará na **decadência do direito de recorrer**.

9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, diretamente no sistema eletrônico.

9.3.1. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos dos autos.

9.4. O recurso terá **efeito suspensivo** quanto ao lote recorrido até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

9.5. Apreciadas as razões e contrarrazões, se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o

recurso devidamente instruído à Autoridade Superior, a qual proferirá decisão definitiva no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico e na sede da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública do Pregão poderá ser reaberta pelo(a) Pregoeiro(a) nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Quando constatado erro, equívoco ou vício na aceitação do preço, no julgamento da proposta ou na análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;

10.1.2. Quando o licitante declarado vencedor for inabilitado;

10.1.3. Quando o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo legal concedido;

10.1.4. Quando o vencedor convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos neste Edital.

10.2. Nas hipóteses previstas no item 10.1, o(a) Pregoeiro(a) retomará os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva de lances, convocando as licitantes remanescentes na ordem de classificação das ofertas para negociação, verificação da aceitabilidade da proposta e análise de habilitação.

10.3. A convocação de todos os licitantes remanescentes para a reabertura da sessão pública será realizada via sistema eletrônico (*chat*) e/ou por meio do e-mail cadastrado pelas licitantes, respeitado o prazo de antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, garantindo-se a ampla publicidade e transparência ao certame.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de prestação de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo e as condições de garantia, manutenção e assistência técnica do objeto seguem o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº**

14.133/2021, devendo eventuais vícios ou defeitos ser corrigidos conforme a garantia legal estabelecida no **Art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, sem prejuízo de prazos superiores oferecidos pelo fabricante.

12.2. O bem que apresentar vício ou defeito no período de garantia deverá ser substituído por outro novo, sem uso anterior e original, que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao modelo anteriormente fornecido.

12.3. Após a notificação, a Contratada deverá realizar a substituição ou reparo dos bens em até **30 (trinta) dias corridos**. O objeto deverá ser retirado das dependências da Administração pela Contratada ou por assistência técnica autorizada.

12.4. Decorrido o prazo sem o atendimento ou justificativa aceita, a Administração fica autorizada a contratar terceiros para executar os reparos ou a substituição, exigindo da Contratada o reembolso integral dos custos, sem que isso acarrete a perda da garantia do bem.

12.5. As **3 (três) primeiras revisões** periódicas da garantia correrão por conta e ônus exclusivo da CONTRATADA, devendo esta indicar formalmente a rede autorizada credenciada para a realização dos serviços.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo a interposição de recursos, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e encaminhará o processo para homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

13.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e proferirá a homologação do procedimento licitatório, nos termos do art. 71, inciso IV, da mesma Lei.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação, mas tão somente expectativa de direito, reservando-se à Administração Municipal o direito de revogar ou anular o certame na forma da lei.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, observada a tabela de percentuais-base prevista neste instrumento.

14.2. O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.

14.3. Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos, a cooperação do responsável, a reparação espontânea do dano e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

14.4. É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

14.5. A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A Administração Pública poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, bem como adiar a sessão ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. A anulação ou a revogação da licitação será precedida de parecer técnico-jurídico e de decisão fundamentada da Autoridade Competente.

15.1.2. Nos casos de anulação com erro imputável à Administração ou de revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados no prazo de **3 (três) dias úteis**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

15.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos legalmente comprovados que tiver suportado, nos termos do art. 71, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO CONTRATO

16.1. O Termo de Contrato a ser firmado com a empresa vencedora conterá as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, vinculando-se estritamente à proposta vencedora e à legislação aplicável.

16.2. Da Vigência Contratual: O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração Municipal, especialmente para fins de cobertura do prazo de garantia e recebimento definitivo do objeto.

16.3. Da Convocação para Assinatura: Convocada pelo Município de Muzambinho/MG, a empresa declarada vencedora terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.3.1. O prazo previsto no item 16.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação motivada da licitante e aceita pela Administração Municipal.

16.4. Da Convocação dos Remanescentes: Se a empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, o Município de Muzambinho/MG poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e eventual assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, observado o preenchimento dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Das Vedações: A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar, dar em garantia ou utilizar o contrato firmado com o Município de Muzambinho/MG para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.

16.6. Da Subcontratação: É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros.

16.7. Da Extinção Contratual: O contrato decorrente desta licitação poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7.1. A extinção motivada por inadimplemento ou descumprimento de obrigações por parte da Contratada acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e de responsabilidades civil e penal.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste edital será efetuado em **parcela única**, após a entrega e o recebimento definitivo do veículo, devidamente atestados pelo Fiscal/Gestor do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

17.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo do veículo e do ateste formal da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas as seguintes condições:

a) Termo ou Certificação de Recebimento Definitivo do veículo;

b) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, contendo a descrição completa do veículo (incluindo marca, modelo, ano de fabricação/modelo e demais características do veículo e do implemento), além do número da Autorização de Fornecimento (AF), número do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico e os dados bancários (banco, agência e conta corrente) associados ao CNPJ da CONTRATADA;

c) O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com primeiro registro, emplacamento e licenciamento realizados em nome do Município de Muzambinho/MG, como veículo oficial e isento de IPVA, acompanhado do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e), atualizado, constando o Município como proprietário. Todos os procedimentos, documentos, taxas e despesas necessários ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser transferidos à Administração;

d) Prova de manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação das certidões negativas de débito atualizadas junto à Seguridade Social (INSS), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

17.3. Em caso de erro na emissão do documento fiscal ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado integralmente a partir da sua reapresentação regularizada, sem qualquer ônus de juros ou correção para a Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG.

17.4. A Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG efetuará a retenção na fonte dos tributos municipais incidentes sobre os produtos, nos termos da legislação tributária local vigente quando aplicável.

17.5. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE (IMPOSTO DE RENDA - IRRF)

17.5.1. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA decorrentes da execução do contrato estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ/IRRF), em conformidade com o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

17.5.2. A alíquota aplicável para a retenção do Imposto de Renda incidirá sobre o valor do documento fiscal, conforme a natureza do objeto contratado e os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012.

17.5.3. A CONTRATADA deverá destacar expressamente o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no corpo do documento fiscal emitido.

17.5.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão a retenção na fonte do Imposto de Renda, desde que comprovem sua condição tributária mediante a inserção da informação correspondente no campo "Informações Complementares" do documento fiscal, acompanhada da declaração de opção exigida pela legislação federal.

17.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA (associada ao seu CNPJ), devendo a empresa informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Autorização de Fornecimento/Empenho.

17.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita observância às disposições do Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

17.8. O pagamento poderá ser suspenso ou retido, no todo ou em parte, na hipótese de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA.

18. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (REAJUSTE ANUAL POR ÍNDICE)

18.1.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração constante do processo licitatório, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. Caso ocorra a prorrogação da vigência contratual e seja atingido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os valores contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

18.1.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, suspenso ou descontinuado, será adotado em sua substituição o INPC/IBGE ou outro índice oficial fixado pelo Governo Federal que o substitua.

18.1.4. O reajuste será concedido mediante requerimento formal e tempestivo da CONTRATADA ou promovido de ofício pela Administração.

18.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (RECOMPOSIÇÃO)

18.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição) destina-se a restabelecer a relação pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

18.2.2. A alteração decorrente de recomposição dependerá de requerimento formal e fundamentado da CONTRATADA, instruído obrigatoriamente com planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória hábil (notas fiscais, comprovantes de custos operacionais, acordos/convenções coletivas de trabalho ou laudos técnicos).

18.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido se a alteração dos custos decorrer de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea económica extraordinária e extracontratual.

18.2.4. Os preços revisados não ultrapassarão os valores praticados no mercado, devendo ser mantida a mesma margem percentual/diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele praticado no mercado à época do certame.

19. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por 1 (um) ou mais Fiscais e Gestores do Contrato, representantes da Administração especialmente designados por Portaria, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º e nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A gestão e a fiscalização consistem no acompanhamento do cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega, documentação de fábrica e obrigações de garantia estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

19.3. A fiscalização atuará desde a emissão da Autorização de Fornecimento até o recebimento definitivo e o registro/licenciamento do veículo, sendo exercida no interesse exclusivo do Município de Muzambinho/MG.

19.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou penal da CONTRATADA por

qualquer irregularidade, imperfeição ou vício oculto no bem fornecido, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Caberá ao(s) Fiscal(is) e Gestor(es) do Contrato, dentre outras atribuições fixadas na legislação pertinente:

a) Anotar em registro próprio ou em sistema de gestão de contratos todas as ocorrências e intercorrências relacionadas ao fornecimento;

b) Notificar formalmente a CONTRATADA para a correção de eventuais pendências, avarias ou inconformidades detectadas no veículo entregue;

c) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do veículo;

d) Encaminhar à autoridade superior as decisões, solicitações e providências que ultrapassarem a sua competência formal.

19.6. A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e fornecer os dados e documentos do veículo requeridos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG.

19.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021):

19.7.1. Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega do veículo no Almoxarifado Municipal, pelo fiscal do contrato ou comissão designada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta Comercial.

19.7.2. Recebimento Definitivo: em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência detalhada da documentação e das condições do veículo, incluindo:

- Conferência da Nota Fiscal e dos dados de identificação do veículo, especialmente marca, modelo, ano de fabricação/modelo, chassi e número do RENAVAM;
- Apresentação e conferência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e), atualizado, emitido em nome do Município de Muzambinho/MG;
- Conferência dos manuais, acessórios e demais documentos exigidos neste Termo de Referência;
- Realização de testes de funcionamento do veículo e do implemento, quando houver;
- Verificação de todos os itens e características constantes nas especificações técnicas deste Termo de Referência.

O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da regularidade documental do veículo, com o devido registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município de Muzambinho/MG como veículo oficial e

isento de IPVA, bem como à verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, admitida a juntada de documentos que apenas atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública.

20.3. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, sem ferir os princípios constitucionais e o interesse público.

20.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances, não cabendo qualquer indenização por parte da Administração Pública em caso de revogação ou anulação do certame.

20.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital e em seus Anexos.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Muzambinho/MG.

20.7. Após a abertura da sessão pública do certame, não caberá desistência de proposta ou lance, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) em decisão fundamentada.

20.8. Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação das ofertas apresentadas e demais informações relativas à sessão pública.

20.9. Caso este Edital seja republicado com modificação que afete a formulação das propostas, os prazos originais serão reabertos e as propostas eventualmente enviadas serão canceladas pelo sistema, mantendo-se apenas o credenciamento dos licitantes.

20.10. É vedada a cessão, transferência, caução ou penhora de direitos decorrentes do contrato assinado com o Município de Muzambinho/MG sem a prévia e expressa anuência da Administração.

20.11. Havendo divergência entre as disposições deste Edital, de seus Anexos ou do instrumento contratual, prevalecerão os termos do Edital. Ocorrendo contradição entre o Edital e a legislação aplicável, prevalecerá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais.

20.12. O Edital, o Termo de Referência, as especificações e demais Anexos são complementares entre si.

20.13. É de responsabilidade exclusiva das empresas interessadas acompanhar as publicações e comunicados referentes a esta licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Muzambinho, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma do sistema eletrônico utilizado.

20.14. Nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as informações e dados apresentados no processo licitatório são de domínio público em razão do interesse público e da transparência administrativa. A Contratada obriga-se a manter o sigilo dos dados pessoais sensíveis acessados em decorrência da execução do objeto.

20.15. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservadas a segurança da contratação, a isonomia e o interesse público.

20.16. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, nos princípios do direito público e da teoria geral dos contratos.

20.17. O MUNICÍPIO divulgará o inteiro teor deste Edital, de seus Anexos e do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

20.18. O Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do futuro contrato.

20.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial Readequada;

c) Anexo III – Minuta do Termo de Contrato.

Muzambinho - MG, 13 de novembro de 2026.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão	Prefeitura Municipal de Muzambinho — Estado de Minas Gerais
Unidade Requisitante	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Ambiental
Modalidade Licitatória	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI, e art. 28, V, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de Julgamento	Menor Preço (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021)
Modo de Disputa	Aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021)
Exercício	2026

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto aquisição de 01 (um) caminhão, tração 4x2, peso bruto total de 16.000 kg (16 toneladas), zero quilômetro, ano/modelo 2026/2027, motor alimentado a diesel, potência mínima de 185 cv, cabine para motorista e 2 (dois) passageiros, equipada com duas portas e ar-condicionado, cor branca, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros, transmissão manual com 6 (seis) marchas e ré, equipado com implemento tipo caçamba basculante de 6 m³, adequada para transporte de areia ou brita, montada sobre chassi, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, adequada para transporte de areia ou brita, montada sobre chassi, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O veículo automotor objeto desta licitação deverá ser entregue **novo (zero-quilômetro), devidamente emplacado, licenciado e registrado perante o Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN) no município de Muzambinho/MG**, em

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

nome da Prefeitura de Muzambinho, com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) integralmente regularizado.

A contratação está estruturada em 1 (um) lote, por se tratar de bem indivisível:

Lote	Descrição Resumida	Qtde.	Valor Estimado (R$)
1	Caminhão, tração 4x2, peso bruto total de 16.000 kg (16 toneladas), zero quilômetro, ano/modelo 2026/2027, motor alimentado a diesel, potência mínima de 185 cv, cabine para motorista e 2 (dois) passageiros, equipada com duas portas e ar-condicionado, cor branca, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros, transmissão manual com 6 (seis) marchas e ré, equipado com implemento tipo caçamba basculante de 6 m³	1 (uma) un.	R$ 475.600,00
		VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 475.600,00**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de renovação e estruturação da frota municipal destinada à manutenção de estradas vicinais, visando garantir maior eficiência operacional, segurança, continuidade e adequação das atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988) e ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A malha viária rural do Município depende do escoamento da produção rural, do transporte escolar rural e do acesso das comunidades do interior aos serviços públicos. O caminhão caçamba atualmente disponível apresenta insuficiência e/ou desgaste operacional incompatível com a regularidade exigida, com recorrentes falhas mecânicas e frequentes encaminhamentos a oficinas, o

que compromete a continuidade da manutenção viária e representa risco à qualidade do serviço prestado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 Lote 1 — Caminhão com Caçamba Basculante

Caminhão zero quilômetro, com as seguintes características técnicas mínimas obrigatórias:

Característica	Especificação Mínima
Tração	4x2
Peso Bruto Total (PBT)	16.000 kg (16 toneladas), homologado
Ano de Fabricação	Corrente (zero quilômetro)
Motor	Diesel, potência mínima de 185 cv
Cabine	Motorista + 2 passageiros, 2 portas, ar-condicionado, cor branca
Direção	Assistida (hidráulica ou elétrica)
Freios	Com acionamento a ar
Tanque de Combustível	Capacidade de no mínimo 210 litros
Transmissão	Manual, com 6 (seis) marchas e ré
Implemento	Caçamba basculante de 6 m³, adequada para transporte de areia ou brita, montada sobre chassi
Caixa de Carga	Chapa de aço carbono, espessura mínima de 4,5 mm nas laterais, frontal e tampa, e 5,0 mm no fundo
Tampa Traseira	Basculante, com travamento interligado ao basculamento
Acionamento do Implemento	Hidráulico, por cilindro de ação direta, com bomba hidráulica compatível
Itens Adicionais	Tomada de força acoplada; reservatório de óleo com visor de nível; paralamas de aço; para-barro de borracha; protetor de cabine; suporte de estepe; caixa metálica para ferramentas

As especificações acima constituem exigências mínimas, admitindo-se características técnicas superiores ofertadas pelo licitante, desde que não impliquem descaracterização do objeto nem restrição indevida à competitividade.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe que a modalidade de licitação pregão será obrigatoriamente utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que se aplica ao objeto deste Termo.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar a documentação de regularidade prevista no art. 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, além dos seguintes documentos complementares:

6.1 Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Prova de regularidade perante a Previdência Social (CND/INSS).

6.3 Qualificação Técnica

- Atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a entrega satisfatória de objeto compatível em características com o ora licitado, podendo ser objeto de diligência pelo Pregoeiro e pela Comissão de Apoio;
- Catálogo ou material técnico oficial do fabricante do veículo e do implemento ofertados, comprovando que atendem às características mínimas exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento;
- A entrega deverá ser realizada em endereço indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Ambiental, durante horário comercial, em dias úteis;
- O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, registrado no RENAVAM e licenciado no exercício de entrega, sendo o implemento (caçamba basculante) entregue devidamente instalado, testado e regularizado, acompanhado de todos os documentos técnicos, certificados de garantia, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e comprovantes de homologação exigíveis para sua perfeita utilização e registro perante os órgãos de trânsito competentes (SENATRAN/DETRAN), sendo todas as despesas decorrentes de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- Deverão ser entregues todos os documentos originais do veículo (nota fiscal, manual do proprietário, certificado de registro de veículo — CRV), chaves e demais pertences de fábrica;
- Por ocasião da entrega, será realizada vistoria pelo setor técnico competente para verificação das especificações constantes neste Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do bem, sem ônus ao Município, caso não atenda às especificações mínimas exigidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- A garantia mínima será de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data do recebimento definitivo do bem, abrangendo de forma integral tanto o veículo quanto o implemento (caçamba basculante e demais componentes acoplados), ressalvado prazo superior oferecido pelo fabricante.

- A CONTRATADA responderá por todos os custos relativos ao envio, transporte, mão de obra e substituição de peças defeituosas durante todo o período de vigência da garantia.

- A CONTRATADA deverá arcar com as 3 (três) primeiras revisões do veículo, conforme recomendações do fabricante, sem qualquer ônus ao Município;
- Quaisquer defeitos ou vícios apresentados durante o período de garantia deverão ser sanados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da comunicação formal, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- O veículo e o implemento deverão atender integralmente às normas do CONTRAN, DENATRAN/SENATRAN, INMETRO e à legislação de trânsito aplicável.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente as obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações da CONTRATADA

a) Executar o objeto conforme as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, mediante o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento (AF) / Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Municipal de Compras/Suprimentos;

b) Fornecer, no ato da entrega, toda a documentação fiscal, manuais em português, chave reserva, termo de garantia de fábrica, certificados de garantia do implemento, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e demais documentos necessários para a transferência e primeiro registro/emplacamento em nome do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº
MUZAMBINHO-MG

c) Responsabilizar-se por todos os ônus (tributos, frete CIF, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais) relativos ao fornecimento, ainda que não descritos exaustivamente na proposta comercial;

d) Garantir que o transporte do veículo e do implemento seja realizado de forma adequada, entregando-os em perfeito estado de conservação, sem avarias, riscos ou danos, sob pena de recusa imediata pelo Fiscal do Contrato;

e) Indicar formalmente um Preposto para representar a empresa perante a fiscalização do Município, com poderes para tomar decisões e receber notificações, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário previstos para a entrega do veículo no Almoxarifado Municipal;

g) Responsabilizar-se civilmente por eventuais vícios e danos do produto, nos termos dos artigos 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atualizando certidões ou documentos cuja validade venha a expirar, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Garantir de forma integral o veículo e o implemento (caçamba basculante e demais componentes) contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 meses;

j) Arcar integralmente com os custos das 3 (três) primeiras revisões periódicas obrigatórias do veículo e do implemento (incluindo mão de obra, peças de reposição periódica, fluidos, óleos lubrificantes e alinhamento/balanceamento), conforme o plano de manutenção do fabricante;

k) Cumprir as demais obrigações constantes na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Referência.

l) O primeiro emplacamento, registro e licenciamento do veículo deverão ser integralmente realizados e custeados pela CONTRATADA, devendo o bem ser registrado obrigatoriamente na categoria de veículo oficial e com a devida

isenção de IPVA, sendo entregue ao Município de Muzambinho/MG já devidamente emplacado e regularizado.

m) A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento (emissão da Nota Fiscal) em nome do Município de Muzambinho, executar todos os trâmites de registro e transferência via sistema RENAVE, efetuar a estampagem das placas padrão Mercosul (Oficial) e entregar o veículo munido do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) definitivo emitido na circunscrição de Muzambinho/MG, constando expressamente a classificação de veículo oficial e a isenção tributária do IPVA.

10.2 Obrigações da CONTRATANTE

a) Emitir a Nota de Empenho e a respectiva Autorização de Fornecimento (AF) / Ordem de Fornecimento;

b) Designar formalmente, por Portaria, o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências em registro próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto;

d) Realizar o Recebimento Provisório (no ato da entrega, para conferência visual e sumária) e o Recebimento Definitivo (em até 15 dias úteis, após verificação técnica integral de conformidade, documentação e testes operacionais), conforme o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

f) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades e aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

Os preços médios estimados foram apurados mediante pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como referência:

Fonte da Cotação / Referência	Especificação e Detalhes
Pregão Eletrônico nº 3/2026 — Prefeitura de Nhandeara/SP (Contrato nº 12/2026)	Referência de preço — caminhão 0 km, caçamba basculante mínima de 6 m³, fornecedor Noromak Caminhões e Ônibus Ltda. (R$ 438.800,00)
Contrato nº 005/2026 — Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP (Pregão Eletrônico nº 082/2025)	Referência de preço — caminhão 4x2, 0 km, cor branca, caçamba basculante de 6 m³, fornecedor Peso Caminhões e Implementos Ltda. (R$ 444.900,00)
Pregão Presencial nº 20/2026 — Prefeitura de Paranapanema/SP (Processo nº 436/2026)	Referência de preço — caminhão basculante 4x2, novo, 0 km, caçamba de 6 m³, fornecedor Noromak Caminhões e Ônibus Ltda. (R$ 474.000,00)
Pregão Eletrônico nº 0007/2026 — SAAE de Ibitinga/SP (Processo nº 0290/2026)	Referência de preço — caminhão toco 4x2, caçamba basculante de 6 m³, fornecedor Marka Veículos Ltda. (R$ 475.000,00)
Contrato nº 031/2026-PMP — Prefeitura Municipal de Propriá/SE (Pregão Eletrônico nº 09/2026-PMP)	Referência de preço — caminhão basculante toco (4x2), 0 km, caçamba de 6 m³, fornecedor C.E.S.S. Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. (R$ 475.900,00)
Contrato nº 47/2026 — Prefeitura Municipal de Taquara/RS (Processo nº 2026/1377 - PNCP)	Referência de preço — caminhão 4x2, caçamba basculante a partir de 6 m³, fornecedor Mattana Veículos Ltda. (R$ 545.000,00)
Valor Total Estimado	R$ 475.600,00

Lote	Descrição	Qtde.	Vl. Unit. (R$)	Vl. Total (R$)
1	Caminhão, tração 4x2, peso bruto total de 16.000 kg (16 toneladas), zero quilômetro, ano/modelo 2026/2027, motor alimentado a diesel, potência mínima de 185 cv, cabine para motorista e 2 (dois) passageiros,	1	R$ 475.600,00	R$ 475.600,00

Lote	Descrição	Qtde.	Vl. Unit. (R$)	Vl. Total (R$)
	equipada com duas portas e ar-condicionado, cor branca, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros, transmissão manual com 6 (seis) marchas e ré, equipado com implemento tipo caçamba basculante de 6 m³.			

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	02011001.2678226021.080 44905200000. Ficha 1317
Finalidade	Equipamento/ Material permanente – manutenção das estradas vicinais

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo e do ateste formal da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas as seguintes condições:

a) O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com primeiro registro, emplacamento e licenciamento realizados em nome do Município de Muzambinho/MG, como veículo oficial e isento de IPVA, acompanhado do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e), atualizado, constando o Município como proprietário. Todos os procedimentos, documentos, taxas e despesas necessários ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser transferidos à Administração;

b) A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, mediante apresentação dos

documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigências legais;

c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento de alguma condição contratual que impeça o pagamento, o prazo ficará suspenso até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do veículo observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme as seguintes etapas:

I – Recebimento Provisório: O veículo será recebido provisoriamente no ato da entrega para verificação de suas especificações técnicas, chassi, motor e integridade física.

II – Recebimento Definitivo: em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência detalhada da documentação e das condições do veículo, incluindo:

- Conferência da Nota Fiscal e dos dados de identificação do veículo, especialmente marca, modelo, ano de fabricação/modelo, chassi e número do RENAVAM;
- Apresentação e conferência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e), atualizado, emitido em nome do Município de Muzambinho/MG;
- Conferência dos manuais, acessórios e demais documentos exigidos neste Termo de Referência;
- Realização de testes de funcionamento do veículo e do implemento, quando houver;
- Verificação de todos os itens e características constantes nas especificações técnicas deste Termo de Referência.

O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da regularidade documental do veículo, com o devido registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município de Muzambinho/MG como veículo oficial e isento de IPVA, bem como à verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA, nem a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas,

eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificadas, inclusive os vícios ocultos, nos termos da legislação aplicável.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Muzambinho poderá aplicar as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme a gravidade do fato:

- Advertência;
- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho, nos casos de inexecução total;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento;
- Registrar e comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a perfeita execução do objeto;
- Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

- Designação formal de servidor para atuar como fiscal do contrato;
- Certificação de disponibilidade orçamentária pela dotação indicada;
- Elaboração da minuta contratual com análise pela Assessoria Jurídica;
- Elaboração, publicação e divulgação do processo licitatório no PNCP e demais meios legalmente exigidos;
- Análise jurídica prévia e atendimento às recomendações do parecer jurídico;
- Assinatura e publicação do contrato no prazo legal.

18. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026, demonstrando conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso II, e no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o alinhamento desta aquisição com o planejamento estratégico da Administração Municipal e a adequada gestão dos recursos públicos.

19. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da elaboração do orçamento estimado constante do processo licitatório, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação contratual que atinja o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurado no período, incidindo exclusivamente sobre os itens/quantidades remanescentes a serem entregues.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Caso o IPCA/IBGE seja extinto ou descontinuado, adotar-se-á em substituição o índice oficial do Governo Federal que o substituir legalmente.

Admite-se a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, estritamente nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

A concessão do reequilíbrio dependerá de requerimento formal e tempestivo da CONTRATADA, devidamente instruído com demonstração analítica da variação dos custos e documentação comprobatória hábil (tais como tabela/comunicado oficial do fabricante/montadora, notas fiscais de aquisição de fábrica ou laudos técnicos), demonstrando a superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que configure álea econômica extraordinária.

A Administração apreciará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento formal devidamente instruído pela CONTRATADA, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de prestação de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. GERENCIAMENTO DE RISCOS (MATRIZ DE RISCOS)

A execução contratual observará o Plano de Gerenciamento de Riscos e a Análise de Riscos integrantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da fase preparatória deste Processo Licitatório, em conformidade com o art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica estabelecida a alocação dos principais riscos operacionais e logísticos do fornecimento:

I – Riscos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

a) Atraso na entrega do veículo por problemas logísticos, de fabricação ou de montadora;

b) Entrega do veículo ou do implemento (caçamba basculante) em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital e neste Termo de Referência;

c) Avarias, riscos ou danos estruturais ocorridos durante o transporte;

d) Pendências, irregularidades ou atrasos na emissão de documentos de transferência, CAT do implemento, registro no RENAVAM/RENAVE e licenciamento;

e) Demora ou falha no atendimento em garantia pela rede autorizada ou pela própria empresa.

II – Riscos sob responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Atraso injustificado na emissão da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento (AF);

b) Demoras burocráticas internas para a realização das vistorias e dos recebimentos provisório e definitivo decorrentes de fatos não imputáveis ao fornecedor.

III – Riscos compartilhados:

a) Eventos de força maior ou caso fortuito (tais como graves paralisações nacionais do setor de transportes, interrupções

sistêmicas nos órgãos de trânsito ou desastres naturais comprovados) que impeçam a entrega do bem no prazo pactuado, hipótese em que as partes avaliarão a situação de comum acordo e readequarão o cronograma de entrega sem a aplicação de penalidades.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito administrativo.

Este Termo de Referência tem por base o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Muzambinho/MG.

Integram o presente Termo de Referência, como anexos, as especificações técnicas detalhadas constantes no Estudo Técnico Preliminar — ETP e no Mapa de Pesquisa de Preços, que deverão ser observados na elaboração do Edital de Pregão Eletrônico.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG

PROPOSTA COMERCIAL **PREGÃO ELETRÔNICO Nº0xx/2026– PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2026**						
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente					
Razão Social						
CNPJ						
Dados Bancários						
Endereço						
Telefone						
E-mail						
Lote/item	Especificação /Ano de fabricação	Marca/Modelo	Qtde.	Un.	Valor R$ Unitário	Valor R$ Total
01						
Total:						
Valor total por extenso						

Prazo de Validade da Proposta	60 Dias
Prazo de Garantia	Conforme edital
Prazo de Entrega	Conforme edital
Local de Entrega	Conforme Autorização de Fornecimento

DECLARAÇÃO

Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos (federais, estaduais e municipais), encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, seguros, frete (CIF) até o destino final e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que possam recair sobre o fornecimento do objeto, nada mais sendo devido pela Administração em razão desta contratação.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, nesta cidade de Muzambinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Magalhães, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/, CEP _____, neste ato representada por seu [Cargo/Representante Legal], Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.727/2026 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto de **01 (um) caminhão,** tração 4x2, peso bruto total de 16.000 kg (16 toneladas), zero quilômetro, ano/modelo 2026/2027, motor alimentado a diesel, potência mínima de 185 cv, cabine para motorista e 2 (dois) passageiros, equipada com duas portas e ar-condicionado, cor branca, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros, transmissão manual com 6 (seis) marchas e ré, equipado com implemento tipo caçamba basculante de 6 m³, adequada para transporte de areia ou brita, montada sobre chassi, conforme especificações e demais

condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta vencedora.

1.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios, manuais de instruções e termo de garantia de fábrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, vinculam este Contrato e integram o processo administrativo, independentemente de transcrição:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026 e seus Anexos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência - Anexo I, e Análise de Riscos);

b) A Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, acostada aos autos do Processo Licitatório nº 129/2026.

2.2. As disposições deste Contrato serão interpretadas de forma sistemática com os documentos previstos no item 2.1. Havendo divergência entre as cláusulas deste Contrato e os termos do Edital ou da Proposta, prevalecerão os termos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura formal, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração Municipal, especialmente para fins de cobertura do prazo de garantia e acompanhamento do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções contratuais e administrativas cabíveis:

4.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no **prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho, no Almoxarifado Municipal de Muzambinho/MG, localizado na Praça Prefeito Álvaro Martins, nº 528, Bairro Alto do Anjo.

4.1.1. Na eventualidade de atraso na entrega, este deverá ser previamente informado à CONTRATANTE, com justificativa fundamentada, que será devidamente analisada pela Administração Municipal.

4.2. O veículo deverá ser entregue acompanhado do manual do proprietário, chave reserva, folder/catálogo contendo a marca, modelo e demais especificações, bem como toda a documentação legal e termo de garantia de fábrica.

4.3. A CONTRATADA deve incluir no preço proposto todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, frete até o destino (CIF) e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.
4.4. Em caso de necessidade de providências mecânicas ou documentais por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento será considerado em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa e demais sanções legais.
4.5. O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados em nome da **Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG**, com apresentação do registro CRLV.
4.6. O veículo, bem como todos os seus acessórios e equipamentos (de série e opcionais), deverão ser originais e estar em absoluta conformidade com a legislação de trânsito e ambiental vigente.
7.3. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, registrado no RENAVAM e licenciado no exercício de entrega, sendo o implemento (caçamba basculante) entregue devidamente instalado, testado e regularizado, acompanhado de todos os documentos técnicos, certificados de garantia, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e comprovantes de homologação exigíveis para sua perfeita utilização e registro perante os órgãos de trânsito competentes (SENATRAN/DETRAN), sendo todas as despesas decorrentes de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
4.7. As **3 (três) primeiras revisões** periódicas da garantia correrão por conta e ônus exclusivo da CONTRATADA, devendo esta indicar formalmente a rede autorizada credenciada para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

5.1. O prazo e as condições de garantia, manutenção e assistência técnica seguem o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo eventuais vícios ou defeitos ser corrigidos conforme a garantia legal estabelecida no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), sem prejuízo de prazos superiores oferecidos pelo fabricante.
5.2. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses** (ou o estipulado pelo fabricante, o que for maior), a contar da data do recebimento definitivo do veículo, **sem limite de quilometragem** e com cobertura de assistência técnica em todo o território nacional.
5.3. O veículo que apresentar vício ou defeito insanável no período de garantia deverá ser substituído por outro novo, zero quilômetro e original, que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao modelo contratado.
5.4. Após a notificação formal, a CONTRATADA realizará a substituição ou o reparo do bem no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da retirada do veículo das dependências da Administração pela CONTRATADA ou por sua assistência técnica autorizada.

5.5. Decorrido o prazo estipulado sem o devido atendimento ou sem justificativa aceita pela Administração, o Município fica autorizado a contratar terceiros para executar os reparos ou a substituição, exigindo da CONTRATADA o reembolso integral dos custos, sem que isso acarrete a perda da garantia do bem.
5.6. O veículo e o implemento deverão atender integralmente às normas do CONTRAN, DENATRAN/SENATRAN e à legislação de trânsito aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor global do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses.
6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, seguros, frete (CIF) até o local de entrega, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como custos para emissão do primeiro registro/licenciamento em nome do Município de Muzambinho/MG e emplacamento, fornecimento de manuais, chave reserva, garantia de fábrica e demais obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos.
6.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente da Secretaria Municipal solicitante:

a) 02011001.2678226021.080 44905200000 – Ficha 1317

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

7.1. DO PROCESSAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto contratado será efetuado em **parcela única** pelo Departamento de Tesouraria, após a devida liquidação do empenho pelo Departamento Contábil do Município de Muzambinho/MG, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal acompanhado do ateste do Gestor/Fiscal do Contrato e da comprovação das exigências contratuais.
7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação ou pendência documental por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, reajuste, correção monetária, compensação financeira ou paralisação das obrigações contratuais.
7.1.3. As Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas e enviadas ao setor competente para conformidade, somente serão encaminhadas à Contabilidade para liquidação mediante a apresentação/comprovação dos seguintes documentos:
a) Termo ou Certificação de Recebimento Definitivo do veículo;

b) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, contendo a descrição completa do veículo (incluindo marca, modelo, ano de fabricação/modelo e demais características do veículo e do implemento), além do número da Autorização de Fornecimento (AF), número do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico e os dados bancários (banco, agência e conta corrente) associados ao CNPJ da CONTRATADA;

c) Comprovante de registro e licenciamento do veículo, mediante apresentação do respectivo **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), emitido em nome do Município de Muzambinho/MG**, com o devido emplacamento e licenciamento, sendo todas as despesas correspondentes de responsabilidade da CONTRATADA;

d) Prova de manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação das certidões negativas de débito atualizadas junto à Seguridade Social (INSS), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

7.2. DAS SUSPENSÕES E REJEIÇÕES:

7.2.1. O pagamento não será devido nem liberado até que a CONTRATADA apresente a totalidade dos documentos exigidos no item 7.1.3, ficando os pagamentos suspensos caso haja qualquer restrição na documentação de habilitação fiscal ou do bem.

7.2.2. Caso ocorra a rejeição do veículo no ato da entrega ou em vistoria técnica, ou a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado integralmente a partir da regularização e do novo ateste formal, sem qualquer direito à atualização financeira ou juros de mora.

7.3. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE (IRRF):

7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em estrita observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

7.3.2. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF), em conformidade com o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações pela IN RFB nº 2.145/2023) e com o Decreto Municipal nº 2.583/2023.

7.3.3. A alíquota aplicável incidirá sobre o valor bruto do documento fiscal, devendo a CONTRATADA destacar expressamente o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no corpo da Nota Fiscal.

7.3.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou isentas/imunes não sofrerão a retenção na fonte do Imposto de Renda, desde que comprovem sua condição tributária mediante apresentação da declaração exigida pela legislação federal juntamente com o documento fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:

8.1.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da elaboração do orçamento estimado constante do processo licitatório, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Na hipótese de prorrogação contratual que atinja o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurado no período, incidindo exclusivamente sobre os itens/quantidades remanescentes a serem entregues.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.1.4. Caso o IPCA/IBGE seja extinto ou descontinuado, adotar-se-á em substituição o índice oficial do Governo Federal que o substituir legalmente.

8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (RECOMPOSIÇÃO):

8.2.1. Admite-se a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, estritamente nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

8.2.2. A concessão do reequilíbrio dependerá de requerimento formal e tempestivo da CONTRATADA, devidamente instruído com demonstração analítica da variação dos custos e documentação comprobatória hábil (tais como tabela/comunicado oficial do fabricante/montadora, notas fiscais de aquisição de fábrica ou laudos técnicos), demonstrando a superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que configure álea econômica extraordinária.

8.2.3. A Administração apreciará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento formal devidamente instruído pela CONTRATADA, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA:

a) Executar o objeto conforme as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, mediante o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento (AF) / Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Municipal de Compras/Suprimentos;

b) Fornecer, no ato da entrega, toda a documentação fiscal, manuais em português, chave reserva, termo de garantia de fábrica, certificados de garantia do implemento, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e demais documentos necessários para a transferência e primeiro registro/emplacamento em nome do Município;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus (tributos, frete CIF, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais) relativos ao fornecimento, ainda que não descritos exaustivamente na proposta comercial;

d) Garantir que o transporte do veículo e do implemento seja realizado de forma adequada, entregando-os em perfeito estado de conservação, sem avarias, riscos ou danos, sob pena de recusa imediata pelo Fiscal do Contrato;

e) Indicar formalmente um Preposto para representar a empresa perante a fiscalização do Município, com poderes para tomar decisões e receber notificações, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário previstos para a entrega do veículo no Almoxarifado Municipal;

g) Responsabilizar-se civilmente por eventuais vícios e danos do produto, nos termos dos artigos 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atualizando certidões ou documentos cuja validade venha a expirar, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Garantir de forma integral o veículo e o implemento (caçamba basculante e demais componentes) contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 meses;

j) Arcar integralmente com os custos das 3 (três) primeiras revisões periódicas obrigatórias do veículo e do implemento (incluindo mão de obra, peças de reposição periódica, fluidos, óleos lubrificantes e

alinhamento/balanceamento), conforme o plano de manutenção do fabricante;

k) Cumprir as demais obrigações constantes na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Referência.

l) O primeiro emplacamento, registro e licenciamento do veículo deverão ser integralmente realizados e custeados pela CONTRATADA, devendo o bem ser registrado obrigatoriamente na categoria de veículo oficial e com a devida isenção de IPVA, sendo entregue ao Município de Muzambinho/MG já devidamente emplacado e regularizado.

m) A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento (emissão da Nota Fiscal) em nome do Município de Muzambinho, executar todos os trâmites de registro e transferência via sistema RENAVE, efetuar a estampagem das placas padrão Mercosul (Oficial) e entregar o veículo munido do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) definitivo emitido na circunscrição de Muzambinho/MG, constando expressamente a classificação de veículo oficial e a isenção tributária do IPVA.

9.2. DA CONTRATANTE:

a) Emitir a Nota de Empenho e a respectiva Autorização de Fornecimento (AF);
b) Designar formalmente, por Portaria, o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências em registro próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto;
d) Realizar o Recebimento Provisório (no ato da entrega, para conferência visual) e o Recebimento Definitivo (em até 15 dias úteis, após verificação técnica integral), conforme o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
f) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades e aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

CLÁUSULA DECIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É **expressamente vedada a subcontratação total do objeto** deste Contrato, bem como a subcontratação do fornecimento principal do veículo.

10.2. É admitida a utilização de serviços terceirizados meramente acessórios ou de logística, tais como transporte por empresa de frete/cegonha até o local de entrega e atendimento pela rede de oficinas autorizadas da marca para as revisões e manutenção em garantia.

10.3. A utilização de serviços acessórios não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo ela integralmente responsável perante a Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG pelo perfeito cumprimento de todas as obrigações, especificações técnicas, prazos e garantia do veículo fornecido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1.1. A execução do contrato será acompanhada, supervisionada e fiscalizada por 1 (um) Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, representantes da Administração especialmente designados por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 7º e dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. A gestão e a fiscalização técnica serão exercidas no âmbito da Secretaria Municipal solicitante do Município de Muzambinho/MG, atuando desde a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) até o recebimento definitivo, emplacamento do veículo e decorrência do prazo de garantia.

11.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá ao(s) Fiscal(is) do Contrato, dentre outras atribuições legais e regulamentares:

a) Anotar em registro próprio ou sistema eletrônico de gestão todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando a data, o nome dos envolvidos e as providências necessárias para a correção de eventuais falhas;

b) Emitir notificações formais à CONTRATADA fixando prazo para sanar pendências, avarias, ausência de itens obrigatórios/acessórios, atrasos na entrega do veículo ou inconsistências na documentação;

c) Realizar a conferência das especificações técnicas do veículo fornecido com aquelas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial;

d) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do veículo e atestar a Nota Fiscal/Fatura para efeito de liquidação e pagamento;

e) Encaminhar à Autoridade Competente as solicitações de aplicação de sanções administrativas ou de alterações contratuais que ultrapassarem a sua competência formal.

11.3. A atuação da fiscalização do Município não exclui nem reduz a responsabilidade administrativa, civil, trabalhista ou penal da CONTRATADA por qualquer imperfeição, vício oculto ou irregularidade no veículo fornecido, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS (MATRIZ DE RISCOS):

11.4.1. A execução contratual observará o Plano de Gerenciamento de Riscos e a Análise de Riscos integrantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo Licitatório nº 0129/2026.

11.4.2. Fica estabelecida a alocação dos principais riscos operacionais do fornecimento:

I – Riscos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA: atraso na entrega do veículo por problemas logísticos ou de montadora; entrega do veículo em desconformidade com as especificações do Edital; avarias ou danos ocorridos durante o transporte (frete CIF); pendências no registro do ATPV-e/RENAVE; e demora no atendimento em garantia pela rede autorizada;

II – Riscos sob responsabilidade do CONTRATANTE: atraso na emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento; demoras burocráticas para realização do recebimento definitivo decorrentes de fatos não imputáveis ao fornecedor;

III – Riscos compartilhados: eventos de força maior ou caso fortuito (como graves paralisações do setor de transportes ou desastres naturais) que impeçam a entrega do bem no prazo pactuado, hipótese em que as partes readequarão o cronograma sem aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DA MULTA SANCIONATÓRIA E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

Sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá sujeitar o licitante ou contratado à aplicação de multa sancionatória, nos termos do art. 156, inciso II, da mesma Lei e dos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da sanção.

A multa sancionatória será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** e terá como base de cálculo o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo corresponderá ao valor da contratação pertinente, definido no instrumento

convocatório ou no processo de contratação direta, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

Para assegurar objetividade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, fica estabelecido o seguinte **percentual-base – PB**, de acordo com a natureza da infração:

Infração	**Percentual-base – PB**
Dar causa à inexecução parcial do contrato – art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021	**0,5%**
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – art. 155, II	**8%**
Dar causa à inexecução total do contrato – art. 155, III	**12%**
Deixar de entregar documentação exigida para o certame – art. 155, IV	**2%**
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V	**4%**
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta – art. 155, VI	**8%**
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado – art. 155, VII	**5%**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato – art. 155, VIII	**15%**
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – art. 155, IX	**20%**
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – art. 155, X	**20%**
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – art. 155, XI	**20%**
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – art. 155, XII	**25%**

O percentual-base será individualizado de acordo com as circunstâncias concretamente verificadas no processo administrativo sancionador, mediante incidência das seguintes **circunstâncias agravantes**, desde que não constituam elemento inerente à própria infração:

Circunstância agravante	**Acréscimo**
Dano relevante à Administração Pública, além daquele ordinariamente decorrente da infração	**+2 pontos percentuais**
Dano de elevada repercussão financeira, operacional ou capaz de comprometer significativamente a continuidade do serviço público	**+4 pontos percentuais**
Elevado grau de culpabilidade do responsável	**+2 pontos percentuais**
Conduta comprovadamente dolosa, quando o dolo não constituir elemento inerente à própria infração	**+3 pontos percentuais**
Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida	**+2 pontos percentuais**, quando apenas pretendida, ou **+4 pontos percentuais**, quando efetivamente auferida
Existência de antecedente administrativo sancionador definitivamente constituído, referente a infração praticada após ciência inequívoca da decisão anterior	**+2 pontos percentuais por antecedente**, limitado a **+4 pontos percentuais**
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente superior à ordinariamente inerente à infração	**+1 a +2 pontos percentuais**, mediante fundamentação específica

Serão consideradas, igualmente, as seguintes **circunstâncias atenuantes**, quando efetivamente comprovadas:

Circunstância atenuante	**Redução**
Cooperação efetiva do responsável com a apuração administrativa	**–1 ponto percentual**
Reparação espontânea e integral do dano antes da decisão administrativa sancionadora	**–2 pontos percentuais**
Regularização espontânea da obrigação ou adoção imediata de providências capazes de reduzir significativamente as consequências da infração	**–1 ponto percentual**
Implantação ou aperfeiçoamento efetivo de programa de integridade, quando compatível com o porte e a atividade do responsável e comprovadamente relacionado à prevenção de irregularidades	**–1 ponto percentual**

Circunstância atenuante	**Redução**
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente inferior à ordinariamente inerente à infração	**–1 a –2 pontos percentuais**, mediante fundamentação específica

O percentual final da multa sancionatória será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

PF = PB + ΣA – ΣT

onde:

PF = Percentual Final da multa sancionatória;

PB = Percentual-Base correspondente à infração praticada;

ΣA = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias agravantes efetivamente reconhecidas;

ΣT = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias atenuantes efetivamente reconhecidas.

O resultado da fórmula ficará sujeito aos limites estabelecidos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, de modo que:

se PF < 0,5%, considerar-se-á PF = 0,5%;

se PF > 30%, considerar-se-á PF = 30%.

Definido o percentual final, o valor da multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

MS = BC × (PF ÷ 100)

onde:

MS = valor da Multa Sancionatória;

BC = Base de Cálculo correspondente ao valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta ou, quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, ao valor da contratação correspondente definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta;

PF = Percentual Final obtido após a aplicação dos critérios de dosimetria.

Para fins exemplificativos, caso a base de cálculo seja de **R$ 100.000,00**, a infração possua percentual-base de **12%**, seja reconhecida uma agravante de **+2 pontos percentuais** e uma atenuante de **–1 ponto percentual**, o percentual final será calculado da seguinte forma:

PF = 12% + 2% – 1% = 13%

Consequentemente:

MS = R$ 100.000,00 × (13 ÷ 100)

MS = R$ 13.000,00.

Na aplicação da dosimetria será vedada a utilização da mesma circunstância, fato ou consequência em mais de uma etapa do cálculo ou para agravar mais de uma vez a sanção, especialmente quando determinada circunstância já constituir elemento necessário à caracterização da própria infração.

Assim, o grave dano inerente à infração prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá, por esse mesmo fundamento, ser novamente considerado como circunstância agravante, salvo se houver dano adicional, autônomo e concretamente demonstrado. Da mesma forma, o dolo ou a fraude que integrem a própria tipificação das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 não poderão ser novamente utilizados para majoração da multa exclusivamente sob o fundamento da existência de dolo ou fraude.

A regularização posterior da obrigação, a execução tardia ou a reparação do dano não afastarão automaticamente a infração já consumada, podendo, quando presentes os respectivos pressupostos, ser consideradas na dosimetria da penalidade.

A autoridade sancionadora deverá indicar expressamente na decisão administrativa:

I – a infração administrativa reconhecida;

II – o percentual-base aplicável;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas e os respectivos acréscimos ou reduções;

IV – o percentual final da multa;

V – a base de cálculo utilizada;

VI – a memória de cálculo;

VII – o valor definitivo da multa aplicada; e

VIII – a fundamentação jurídica e fática da dosimetria adotada.

A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

A multa sancionatória prevista nesta cláusula não se confunde com a **multa de mora decorrente de atraso injustificado na execução**, disciplinada separadamente, ficando vedada a dupla incidência sancionatória sobre o mesmo fato e pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa de mora em compensatória quando admitida pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

A aplicação da multa observará, em todos os casos, o procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, por acordo consensual entre as partes ou por decisão judicial, nas hipóteses, procedimentos e sob as condições expressamente previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Em caso de extinção decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** (tais como atraso injustificado na entrega do veículo, não substituição de bem recusado por

avaria/defeito, descumprimento das especificações técnicas ou incapacidade de fornecimento), o **MUNICÍPIO** poderá reter cautelarmente os créditos decorrentes do contrato para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções administrativas cabíveis.

13.3. A extinção por ato unilateral do **MUNICÍPIO** assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA** e autorizará a Administração Pública Municipal a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar o fornecimento do veículo nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **MUNICÍPIO** providenciar a divulgação do extrato do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo legal de até **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura, em estrita observância ao art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O extrato do contrato será também publicado no Diário Oficial do Município de Muzambinho e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em atendimento ao princípio da publicidade, à transparência pública e ao disposto no art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer e cumprir rigorosamente as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como seus respectivos regulamentos.

15.2. As partes se comprometem a não oferecer, prometer, dar ou se comprometer a dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem ou benefício indevido de qualquer espécie a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, seja em razão do objeto deste contrato ou de atos a ele vinculados, garantindo que seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados ajam da mesma forma.

15.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá infração grave, ensejando a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização civil e criminal nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais obtidos ou processados em

decorrência do fornecimento do objeto, emissão do documento fiscal, faturamento, licenciamento/transferência do veículo e execução do Termo de Contrato.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a fiel execução e cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação de trânsito vigente, sendo expressamente vedada a sua cessão, compartilhamento, comercialização ou utilização para finalidades diversas sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.3. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, respondendo administrativa e civilmente por eventuais incidentes de segurança, vazamentos ou uso indevido de dados a que der causa.

16.4. Encerrada a vigência contratual ou decorridos os prazos de guarda e retenção legal previstos na legislação pertinente, os dados pessoais que não forem de guarda obrigatória pela Administração Pública deverão ser eliminados ou anonimizados com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Muzambinho/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal

Gestor de Contrato

Fiscal do contrato

Fiscal Suplente

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF: